**RESOLUÇÃO CSDP Nº 183, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

Regulamenta o processo de remoção por permuta entre Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição normativa que conferida pelo artigo 11 da Lei Complementar Estadual 54, de 7 de fevereiro de 2006,

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública, como órgão da Administração Pública, obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da remoção por permuta, definindo-se o alcance da permuta nos órgãos de atuação da Defensoria Pública, bem como a definição do critério de antiguidade para o certame e a publicidade do ato;

CONSIDERANDO que na forma do art. 11, VI, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2016, compete ao Conselho Superior decidir sobre remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado na 138ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º É admitida a remoção por permuta entre membros da Defensoria Pública da mesma entrância mediante requerimento dos interessados, respeitada antiguidade dos demais.

Parágrafo único – O Defensor Público Geral dará ampla publicidade aos pedidos de permuta.

Art. 2º São requisitos do pedido de permuta:

I – Petição escrita, conjunta, dirigida ao Conselho Superior da Defensoria Pública, declinando os respectivos órgãos de atuação onde se achem lotados;

II – Os requerentes pertencerem à mesma entrância.

Art. 3º O requerimento será autuado no protocolo e encaminhado para o Conselho Superior, que deverá providenciar a juntada da lista de antiguidade dos Defensores Públicos, publicada no prazo e forma estabelecidas no art. 8º, IX da Lei Complementar n. 54 de 2006.

Art. 4º O Defensor Público Geral dará ampla divulgação ao requerimento, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Pará, fixando prazo de 10 (dez) dias úteis para inscrição dos Defensores Públicos interessados na permuta, que deverão informar qual o(s) órgão(s) de seu interesse.

§1º Não havendo interessados mais antigos, o Defensor Público Geral encaminhará os autos à Secretaria do Conselho Superior para fins de distribuição, seguindo-se o procedimento da forma regimental.

§2º Havendo Defensores Públicos mais antigos inscritos como terceiros interessados na permuta, notificar-se-ão os requerentes originários, para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º Não havendo expressa manifestação contrária dos requerentes originários ou havendo manifestação favorável à permuta, esta deverá respeitar a antiguidade, sendo os autos encaminhados a Secretaria do Conselho Superior para fins de distribuição, seguindo-se o procedimento na forma regimental.

§4º Se os requerentes originários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, expressarem sua desistência, o requerimento inicial restará prejudicado, arquivando-se o processo.

§5º Fica proibido de requerer remoção por permuta, requerente que esteja sendo processado em processo administrativo disciplinar, enquanto este durar.

§6º Havendo manifestação de Defensor Público mais antigo, será consultado o permutante se desiste do pedido de permute ou se concorda em permutar com o Defensor Público mais antigo que manifestou interesse.

Art. 5º É vedada a remoção por permuta a quem tenha sido removido da mesma forma nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido.

Art. 6º Fica sem efeito a permuta, caso qualquer dos Defensores Públicos que tomarem parte nela, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, peça sua exoneração ou se aposente, voluntária e compulsoriamente.

Parágrafo único – Permanece válida a permuta na hipótese em que qualquer dos Defensores Públicos que tomarem parte nela, se aposente por invalidez decorrente de fato posterior ao pedido de permuta.

Art. 7º O Conselho Superior da Defensoria Pública poderá indeferir, motivadamente, com fundamento em relevante interesse público ou institucional, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o pedido de remoção por permuta.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular